



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 09/09/2020

ABNER R. M. DA SILVA
Assinatura

PLE N° 13/2020

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 21/08/2020

N° DE ORIGEM: PL N° 16/2020

Norma:

LEI N° 6.355/2020

Ementa (assunto):

Autoriza, em razão da pandemia da COVID-19, o Município de Jacareí a aplicar as suspensões previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
21/08/2020	1 e 2.	08/09/2020	08/09/2020.	1 (um)

Observações:

Este projeto tramita em REGIME DE URGÊNCIA, conforme solicitado pelo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Ofício nº 315/2020-GP.

MAIORIA SIMPLES ? / APROVAÇÃO.

Anotações:

25/08/2020 - PROTOCOLADA EMENDA N° 01 (FL. 12) - ARQUIVADA (FL. 27)

09/09/2020 - PROTOCOLADA EMENDA N° 02 (FL. 21) - APROVADA

09/09/2020 - PROJETO APROVADO, COM 01 EMENDA. WJ.



PLE Nº 33/2020

Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha
027
Câmara Municipal de Jacareí

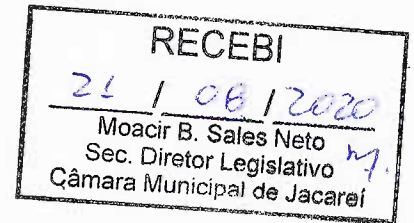
Ofício nº 315/2020-GP

Jacareí, 21 de agosto de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

ABNER DE MADUREIRA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo o Projeto de Lei nº 16/2020 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 16/2020 – Autoriza, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, o Município de Jacareí a suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ.

Solicitamos ainda, que sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



PLE Nº 13/2020

Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha
03 m.
Câmara Municipal de Jacareí

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 21 DE AGOSTO DE 2020,

Autoriza, em razão da pandemia da COVID-19, o Município de Jacareí a aplicar as suspensões previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, em razão da pandemia da COVID-19, o Município de Jacareí a aplicar as suspensões previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza, em razão da pandemia da COVID-19, o Município de Jacareí a aplicar as suspensões previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

O governo federal estabeleceu diversas medidas para proporcionar liquidez aos entes federativos a fim de possibilitar o enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Entre as medidas, foi sancionada a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a qual "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências."

Consoante, o art. 9º do referido diploma legal estabelece que:

Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

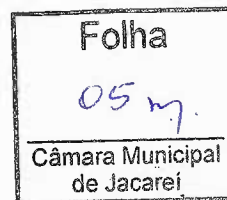
§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

Destaca-se que as medidas foram estabelecidas para provisionar recursos a fim de manter a qualidade dos serviços continuados.

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 40, IV, art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2020.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí